MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO N.º 19.16.2003.0125943/2023-78

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEPDC, E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça,** com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, CEP 30.170-008, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, a seguir denominada **PGJ/Titular do Crédito**, com interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor**, neste ato representado pela Presidente, **Thaís de Oliveira Leite,** a seguir denominado **FEPDC**, e o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.389.126/0001-98, neste ato representado por seu Comandante-Geral, **Erlon Dias do Nascimento Botelho**, denominado **Proponente/Gerenciador do Crédito**.

CONSIDERANDO que o Conselho Gestor do **FEPDC** aprovou o Plano de Trabalho em anexo e o repasse de recursos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor;

Resolvem, observado todo o contido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal n.º 4.320/64 e no Decreto Estadual n.º 46.304/13, celebrar o presente Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário - TDCO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para custeio do projeto intitulado "Potencialização do Serviço de Segurança contra Incêndio e Pânico: Fortalecimento da Infraestrutura de Vistoria em empreendimentos, eventos temporários e edificações habitacionais - Módulo RMBH", conforme descrito no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os créditos orçamentários estimados no valor de **R$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais)** correrão à conta da dotação orçamentária n.º 4451.03.061.738.4.256.0001.4.4.90.52.0.- Fonte 60.1 e serão desembolsados conforme cronograma constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – São Obrigações da **PGJ/Titular do Crédito:**

a) Garantir e responsabilizar-se pelos recursos orçamentários e financeiros necessários, bem como pelos reajustamentos previstos em contrato;

b) Liberar em tempo hábil os recursos destinados ao pagamento das ações executadas;

c) Deliberar sobre as solicitações de acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados em cumprimento ao presente Termo, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização;

d) Realizar os procedimentos administrativos exigidos para a descentralização do crédito, incluindo as atividades necessárias junto aos sistemas SIAD e SIAFI;

e) Promover a delegação de competência para ordenação de despesas;

f) Inserir, na proposta orçamentária para o exercício seguinte, os valores necessários à cobertura das ações de execução plurianual;

g) Acompanhar a execução física do projeto;

h) Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos financeiros deste Termo;

i) Responsabilizar-se pela publicação deste Termo e de quaisquer atos deles decorrentes no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

3.2 – São obrigações do **Proponente/Gerenciador do Crédito:**

a) Promover os procedimentos licitatórios necessários à execução do projeto e celebrar os contratos deles resultantes, na forma da Lei n.º 8.666/93;

b) Responsabilizar-se pela regularidade de toda a documentação necessária à instrução do(s) edital(is) de licitação destinados às aquisições e contratações de serviços necessários ao cumprimento do objeto deste Termo, cuidando para que os trâmites sejam realizados na maior brevidade possível;

c) Identificar o bem adquirido com a expressão "veículo adquirido com recursos do FEPDC";

d) Apresentar à **PGJ/Titular do Crédito**, em tempo hábil, os pedidos de liberação de recursos destinados ao pagamento das despesas referentes ao cumprimento do presente Termo;

e) Submeter à prévia autorização da **PGJ/Titular do Crédito** todos os acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito deste Termo, quando implicarem aumento de custos financeiros necessários à sua realização, nos termos do inciso III, do art. 4º, do Decreto n.º 46.304, de 29/08/13;

f) Responsabilizar-se pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa após a descentralização pela **PGJ/Titular do Crédito;**

g) Informar ao Administrador de Segurança da **PGJ/Titular do Crédito** a identificação dos usuários da unidade Executora para fins de execução orçamentária do presente Termo;

h) Cadastrar os credores vinculados aos contratos de serviços no SIAFI/MG e SIAD/MG;

i) Cadastrar os contratos celebrados no SIAFI/MG e SIAD/MG;

j) Registrar e baixar contabilmente no SIAFI/MG e no SIAD/MG os contratos celebrados;

k) No caso de execução plurianual, encaminhar à **PGJ/Titular do Crédito,** no mês de julho de cada exercício financeiro, o valor a ser executado no Orçamento Fiscal do exercício subsequente, para inserção na sua proposta orçamentária;

l) Enviar à **PGJ/Titular do Crédito** Relatório de Execução Físico-Financeira da Prestação de Contas, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Termo;

m) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo;

n) Prestar contas junto aos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **Proponente/Gerenciador do Crédito** prestará contas à **PGJ/Titular do Crédito** no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

a) ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto;

b) cópia das notas fiscais emitidas pelas empresas contratadas;

c) informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

Parágrafo Único. A prestação de contas a que se refere o *caput* desta cláusula não exime o **Proponente/Gerenciador do Crédito** da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo a que refere a alínea "n" da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

5.1 - A vigência do presente Termo de Descentralização de Créditos Orçamentários-TDCO será até 31/12/2024, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada em casos excepcionais e com as devidas justificativas.

5.2 - O presente Instrumento poderá ser aditado com as justificativas técnicas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do seu término e desde que aceitas, mutuamente, pelos partícipes, dentro de seu prazo de vigência, vedada a alteração de seu objeto.

Parágrafo Único. É vedado o aditamento deste Termo de Descentralização de Créditos Orçamentários-TDCO com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente plano de trabalho, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA SEXTA– DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 - Este Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, ou por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexequível, ou, também, ser resilido por mútuo acordo ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros, caso existam.

6.2 - Nos casos de denúncia ou resilição, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um deles e das pendências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

7.1 - O presente instrumento será publicado pela **PGJ/Titular do Crédito** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

7.2 - A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Termo, ou que com ele tenham alguma relação, devem ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Qualquer alteração, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações assumidas no presente Termo somente será efetivada mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

8.2 - Todas as notificações relacionadas a este Termo serão efetuadas por escrito.

8.3 - Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Termo incorporarão o patrimônio do **Proponente**, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.4 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do **Proponente/Gerenciador do Crédito.**

8.5 - O crédito orçamentário descentralizado não utilizado pelo **Órgão Gerenciador do Crédito** deve,

obrigatoriamente, retornar ao **Órgão Titular do Crédito**.

8.6 - O retorno dos créditos orçamentários deve ocorrer até o término do exercício financeiro em que ocorreu a descentralização.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, que não possam ser solucionadas administrativamente entre os partícipes, é competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG.

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

I – TÍTULO DO PROJETO:

POTENCIALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO: Fortalecimento da Infraestrutura de Vistoria em empreendimentos, eventos temporários e edificações habitacionais - Módulo RMBH

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE			**CNPJ**	
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS			03.386.126/0001-98	
ENDEREÇO				
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, 5º andar, Prédio Minas, CAMG, Serra Verde.				
CIDADE		**UF**	**CEP**	**TELEFONE**
Belo Horizonte		MG	31630-900	(31) 3915-7525
CONTA CORRENTE	**BANCO**	**AGÊNCIA**	**PRAÇA DE PAGAMENTO**	
N/A	N/A	N/A	N/A	

NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO		CPF
Erlon Dias do Nascimento Botelho		820.xxx.736-xx
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	**CARGO/FUNÇÃO**	**MATRÍCULA**
M5.xxx.xxx	Coronel / Comandante-Geral	103.705-0

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE	CNPJ
Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça	20.971.057/0001-45

ENDEREÇO				
Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho				
CIDADE	**UF**	**CEP**	**DDD/TELEFONE**	**INSC. ESTADUAL**
Belo Horizonte	MG	30.170-001	(31) 3330-8132	Isento
NOME DO RESPONSÁVEL				**CPF**
Jarbas Soares Júnior				

CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Procurador-Geral de Justiça

III – OBJETO:

Aquisição de viaturas de prevenção e vistoria para fortalecimento das ações de segurança contra incêndio e pânico em empreendimentos comerciais, edificações habitacionais e eventos temporários na RMBH, sendo 12 viaturas leves e 1 viatura 4x4.

IV – JUSTIFICATIVA:

A demanda pelo serviço de vistorias do Corpo de Bombeiros aumenta progressivamente durante o passar dos anos. Além das vistorias com fins de emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), são muitas as vistorias fiscalizadoras, boa parte delas originadas por denúncias ou decorrentes de

fiscalizações de procedimentos declaratórios. Em números, tem-se que: em 2018 foram 19.920, em 2019 foram 26.216, em 2020 (1º ano da pandemia de Covid-19) foram 18.234, em 2021 foram 33.016 e em 2022 foram 48.821 vistorias no total.

Outro ponto relevante é que a informatização dos serviços aumenta seu alcance para áreas menos urbanizadas, geralmente de difícil acesso por estradas vicinais. Atualmente, as viaturas de prevenção do CBMMG não são adaptadas à condição não urbana, o que dificulta e pode até inviabilizar uma fiscalização tempestivamente. O SSCIP possui 155 viaturas para atendimento nos 853 municípios do estado de Minas Gerais, sendo que a idade média dos veículos é de 10,63 anos.

De forma conclusiva, observa-se que a capacidade de prestação do serviço de vistoria do CBMMG precisa acompanhar o avanço alcançado no campo da informatização, pois há incompatibilidade de qualidade e quantidade de viaturas às diversas condições das estradas e à crescente demanda em virtude das facilidades digitais (protocolos de projetos e de denúncias).

Ressalta-se que, devido à grande extensão territorial do estado de Minas Gerais e suas diversas características topográficas, parte das viaturas de vistoria é empregada em zonas urbanas e parte empregada em regiões consideradas rurais ou de difícil acesso, por isso a especificação dos modelos deverá ser proporcional ao uso. Assim, o presente projeto foi estratificado em módulos para melhorar atender a especificação e destinação das viaturas que pretende-se adquirir. Estes módulos foram definidos como: RMBH, cidades históricas, centros regionais e polos industriais.

No presente documento, além das justificativas, tratar-se-á dos objetivos, metas e ações referentes ao módulo RMBH.

A Lei Estadual 14.130/2001 e o Decreto Estadual 47.998/2020 que dispõem e regulamentam a prevenção contra incêndio e pânico no estado de Minas Gerais, visam, dentre outros objetivos, proporcionar condições de segurança contra incêndio e pânico aos ocupantes das edificações e dos espaços destinados ao uso coletivo, possibilitando o abandono seguro.

> *Decreto 47.998/2020:*
>
> *Art. 2º – As medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações e espaços destinados ao uso coletivo devem ser cumpridas visando atender aos seguintes objetivos:*
>
> *I – **proporcionar condições de segurança** contra incêndio e pânico **aos ocupantes das edificações e dos espaços destinados** ao uso coletivo, possibilitando o **abandono seguro**; (Grifo nosso)*
>
> *II – minimizar os riscos de eventual propagação do fogo em edificações e áreas adjacentes, reduzindo danos ao meio ambiente e patrimônio;*
>
> *III – proporcionar meios de controle e extinção do incêndio e pânico;*
>
> *IV – dar condições de acesso para as operações do CBMMG;*
>
> *V – garantir o atendimento de socorros de urgência.*

As previsões da legislação estadual de incêndio vigente coadunam com os interesses do cidadão consumidor, visto que a segurança das pessoas que consomem qualquer produto ou serviço também é tutelada pela Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que prevê:

> *Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das **necessidades dos consumidores**, o respeito à sua dignidade, saúde e **segurança**, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: [...] (Grifo nosso)*
>
> *Art. 106. O Departamento Nacional de Defesa do Consumidor, da Secretaria Nacional de Direito Econômico (MJ), ou órgão federal que venha substituí-lo, é organismo de coordenação da política*

do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

[...]

VIII - solicitar o concurso de órgãos e entidades da União, ***Estados****, do Distrito Federal e Municípios, bem como* ***auxiliar a fiscalização*** *de preços, abastecimento, quantidade e* ***segurança*** *de bens* ***e serviços****. [...] (Grifo nosso)*

Nesse contexto, pode-se dizer que há uma relação direta entre as legislações, pois quanto mais empreendimentos licenciados ou fiscalizados pelo CBMMG, maior o grau de segurança aos usuários das edificações que buscam o consumo de bens e serviços.

Quanto ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico exercido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), no âmbito da RMBH, em média são realizadas 463 vistorias mensais, com impactos diretos na segurança dos consumidores. Só no ano de 2022 foram realizadas 6.014 vistorias, sendo emitidas 1.333 sanções administrativas, tais como advertências, multas, embargos e interdições. Também foram emitidos 2.722 AVCB e 3.292 notificações para correções das medidas de segurança.

Atualmente, 13 viaturas (leves/urbanas) compõem a frota responsável por cobrir toda a RMBH, sendo que 7 delas já possuem mais de 10 anos, com alta quilometragem de utilização, necessitando de substituição imediata. O restante da frota possui entre 7 e 10 anos de uso e continuarão a compor a frota de prevenção, proporcionando um incremento importante na capacidade de atuação do CBMMG, visto que há previsão de robustecer o número de vistoriadores com a centralização dos analistas no Centro de Atividades Técnicas.

V – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

Ação		**Fonte**		**Natureza da Despesa (Bens Permanentes)**	
Nº de Ordem	**Código SIAD**	**Especificação**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	001392433	Veículo tipo Hatch implementado para o CBMMG	12	R$ 110.000,00	R$ 1.320.000,00
Valor Total da Despesa					R$ 1.320.000,00

Ação	**Fonte**	**Natureza da Despesa (Bens Permanentes)**

Nº de Ordem	**Código SIAD**	**Especificação**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
02	001412434	Veículo tipo 4x4 implementado para o CBMMG	01	R$ 220.000,00	R$ 220.000,00
Valor Total da Despesa					R$ 220.000,00

Valor Total Geral	**R$ 1.540.000,00**

VI – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	**Etapa/Fase**	**Especificação**	**Indicador Físico**		**Duração**	
			Unidade	**Quantidade**	**Início**	**Término**
		Veículo tipo Hatch implementado para o CBMMG	un	12	12/23	12/24
		Veículo tipo 4x4 implementado para o CBMMG	un	01	12/23	12/24

VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Mês	**Desembolso**
12 /2024	R$ 1.540.000,00
TOTAL GERAL	R$ 1.540.000,00

E por estarem de acordo com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas

testemunhas.

PGJ/Titular do Crédito:

Jarbas Soares de Souza
Procurador-Geral de Justiça

FEPDC:

Thaís de Oliveira Leite
Presidente FEPDC

Proponente/Gerenciador do Crédito:

Erlon Dias do Nascimento Botelho
Comandante-Geral CBMMG, Coronel BM

Testemunhas:

1)

2)

Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR**, **PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 17/11/2023, às 13:45, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE**, **PRESIDENTE DO FEPDC**, em 22/11/2023, às 10:19, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Erlon Dias do Nascimento Botelho**, **Usuário Externo**, em 27/11/2023, às 16:14, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA**, **ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 28/11/2023, às 07:45, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON JUNIO DE SOUZA**, **ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 29/11/2023, às 15:03, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador **6362549** e o código CRC **FA2E8595**.

Avenida Álvares Cabral, 1740 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008